

FUNDAÇÃO CESP

QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CESP CD

CNPB nº 2020.0000-83

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
<p>Artigo 2º Neste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir descritas em ordem alfabética têm os seguintes significados, definidos neste Capítulo ou em Capítulo próprio, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido, e figuram sempre com a primeira letra em maiúsculo. O masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto onde estiver inserido determine que se faça a distinção.</p> <p>I) Autopatrocínio</p> <p>Instituto legal que faculta ao Participante a manutenção do valor de sua contribuição e a do Patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, de modo a permitir a realização das contribuições nos níveis anteriormente praticados, observado o previsto neste Regulamento. O Término do Vínculo com o Patrocinador é considerada como uma das formas de perda total da remuneração recebida, ainda que a cessação do vínculo se dê por transferência para empresa do mesmo grupo econômico, se esta não for patrocinador do Plano de Benefícios, nos termos da regulamentação vigente.</p> <p>II) Assistido</p> <p>Pessoa física que estiver em gozo de Benefício de renda deste Plano.</p> <p>III) Beneficiário Preferencial</p> <p>Pessoa física inscrita pelo Participante ou Assistido em conformidade com o disposto neste Regulamento.</p> <p>IV) Beneficiário Designado</p> <p>Pessoa física inscrita pelo Participante ou Assistido em conformidade com o disposto neste Regulamento.</p>	<p>Artigo 2º Neste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir descritas em ordem alfabética têm os seguintes significados, definidos neste Capítulo ou em Capítulo próprio, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido, e figuram sempre com a primeira letra em maiúsculo. O masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto onde estiver inserido determine que se faça a distinção.</p> <p>I) ...</p> <p>II) Assistido</p> <p>Participante e Beneficiário que estiver em gozo de Benefício de renda deste Plano.</p> <p>III) ...</p> <p>IV) ...</p> <p>V) ...</p> <p>VI) ...</p> <p>VII) Conta de Assistido</p> <p>Conta constituída pela transferência da integralidade do Saldo de Conta Total por ocasião da concessão de Benefício de que trata este Regulamento e da Reserva Matemática Individual de Migração independentemente da forma de pagamento.</p> <p>VIII) Conta de Participante</p> <p>Conta constituída pelo somatório dos valores registrados nas Contas de Participante Normal, Adicional,</p>	<p>Alterado para incluir as definições em razão da possibilidade de migração e renumerado os demais incisos.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
<p>V) Benefício</p> <p>Benefício devido aos Assistidos, na forma prevista neste Regulamento.</p> <p>VI) Benefício Proporcional Diferido</p> <p>Instituto legal que faculta ao Participante, em razão do Término do Vínculo com o Patrocinador, antes da aquisição do direito ao Benefício de Aposentadoria Normal, a opção por receber, em tempo futuro, quando atingidos os requisitos de elegibilidade, um Benefício proporcional, nos termos deste Regulamento.</p> <p>VII) Conta de Assistido</p> <p>Conta constituída pela transferência da integralidade do Saldo de Conta Total por ocasião da concessão de Benefício de que trata este Regulamento, independentemente da forma de pagamento.</p> <p>VIII) Conta de Participante</p> <p>Conta constituída pelo somatório dos valores registrados nas Contas de Participante Normal, Adicional e Portabilidade, acrescidas do Retorno de Investimentos.</p> <p>IX) Conta de Patrocinador Conta constituída pelo somatório dos valores registrados nas Contas de Patrocinador Normal e Variável, acrescidas do Retorno de Investimentos.</p> <p>X) Conta Portabilidade</p> <p>Conta constituída pelos valores eventualmente portados de outro plano de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora.</p>	<p>Portabilidade e Transferência, acrescidas do Retorno de Investimentos.</p> <p>IX) ...</p> <p>X) ...</p> <p>XI) ...</p> <p>XII) ...</p> <p>XIII)</p> <p>XIV) ...</p> <p>XV) ...</p> <p>XVI) ...</p> <p>XVII) ...</p> <p>XVIII) ...</p> <p>XIX) ...</p> <p>XX) Data Efetiva do Plano de Benefícios</p> <p>O dia 1º/2/2020 que é a data do início da operacionalização deste Plano, que corresponde ao 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da aprovação pelo órgão público competente.</p> <p>XXI) ...</p> <p>XXII) ...</p> <p>XXIII) ...</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
<p>XI) Contribuição</p> <p>Contribuição efetuada para o Plano de Benefícios na forma prevista neste Regulamento.</p> <p>XII) Contribuição Administrativa Participante</p> <p>Contribuição eventualmente devida pelo Participante Ativo, Participante Autopatrocinado, Coligado e Assistido, destinada à cobertura de despesas administrativas operacionais do Plano, definida anualmente, observado o disposto neste Regulamento e no Plano de Gestão Administrativa - PGA.</p> <p>XIII) Contribuição Administrativa Patrocinador</p> <p>Contribuição eventualmente devida pelo Patrocinador, destinada à cobertura de despesas administrativas operacionais do Plano, definida anualmente, observado o disposto neste Regulamento e no Plano de Gestão Administrativa – PGA</p> <p>XIV) Contribuição Esporádica</p> <p>Valor livremente escolhido e pago por Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Coligado, mensal ou eventualmente, diretamente à Entidade, conforme estabelecido no Capítulo V deste Regulamento.</p> <p>XV) Contribuição Normal de Participante</p> <p>Valor pago por Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado, conforme estabelecido no Capítulo V deste Regulamento.</p> <p>XVI) Contribuição Normal de Patrocinador</p> <p>Valor pago por Patrocinador, em nome de Participante</p>	<p>XXIV) ...</p> <p>XXV) ...</p> <p>XXVI) ...</p> <p>XXVII) ...</p> <p>XXVIII) Participante Assistido</p> <p>Pessoa física que estiver em gozo de benefício por este Plano.</p> <p>XXIX) Participante Ativo</p> <p>Pessoa física que, na qualidade de empregado de Patrocinador, venha a se inscrever neste Plano de Benefícios e mantenha esta condição.</p> <p>XXX) Participante Autopatrocinado</p> <p>Participante que tiver o Término do Vínculo com o Patrocinador ou a perda parcial ou total de sua remuneração e optar pelo instituto do Autopatrocínio.</p> <p>XXXI) Participante Coligado</p> <p>Participante que tiver o Término do Vínculo com o Patrocinador e optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.</p> <p>XXXII) Patrocinador</p> <p>Toda pessoa jurídica regularmente constituída que aderir a este Plano de Benefícios, mediante celebração de convênio de adesão ou termo de adesão.</p> <p>XXXIII) Plano de Benefícios ou Plano ou Plano de</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
<p>Ativo, conforme estabelecido no Capítulo V deste Regulamento.</p> <p>XVII) Contribuição Variável de Patrocinador</p> <p>Valor pago por Patrocinador, conforme estabelecido no Capítulo V deste Regulamento.</p> <p>XVIII) Contribuição Voluntária</p> <p>Valor pago por Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Coligado, conforme estabelecido no Capítulo V deste Regulamento.</p> <p>XIX) Data de Início do Benefício ou DIB</p> <p>Data de Início do Benefício, conforme previsto neste Regulamento.</p> <p>XX) Data Efetiva do Plano de Benefícios</p> <p>Data do início da operacionalização deste Plano que corresponderá ao 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da aprovação deste Regulamento pelo órgão público competente.</p> <p>XXI) Diretoria Executiva</p> <p>Órgão responsável pela administração da Entidade, executando e fazendo executar todos os atos necessários a seu funcionamento de acordo com as disposições do Estatuto Social da Entidade.</p> <p>XXII) Entidade</p> <p>Fundação CESP, entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do Plano de Benefícios.</p>	<p>Benefícios Cesp CD</p> <p>Conjunto de direitos e obrigações reunidos neste Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciais aos seus Participantes e Assistidos, mediante a formação de poupança decorrente de Contribuições do Patrocinador e dos Participantes e do Retorno de Investimentos.</p> <p>XXXIV) Portabilidade</p> <p>Instituto legal que faculta ao Participante, em razão do Término do Vínculo com o Patrocinador e antes de entrar em gozo de Benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou por sociedade seguradora autorizada ou optar por transferir recursos de outro plano de benefícios de caráter previdenciário para este Plano.</p> <p>XXXV) Previdência Social</p> <p>Sistema governamental que tem como objetivo reconhecer e conceder benefícios previdenciários aos seus segurados e seus dependentes ou outro sistema de caráter oficial com objetivos similares.</p> <p>XXXVI) PSAP/CESP B1</p> <p>Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão PSAP/CESP B1, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB sob nº 1979.0027-38, disciplinado nos termos do respectivo Regulamento do PSAP/CESP B1.</p> <p>XXXVII) Regulamento do Plano de Benefícios ou Regulamento</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
<p>XXIII) Extrato de Desligamento</p> <p>Documento fornecido pela Entidade ao Participante que tiver o Término do Vínculo com o Patrocinador para subsidiar sua opção por um dos institutos legais, a saber: Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade e Resgate ou recebimento do Benefício caso atingidas as condições de elegibilidades previstas neste Regulamento.</p> <p>XXIV) Fundo Administrativo</p> <p>Fundo constituído para cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração deste Plano de Benefícios.</p> <p>XXV) Fundo de Sobras de Contribuição de Patrocinador ou de Participante</p> <p>Fundos constituídos pelas sobras de contribuição de Patrocinador e pelos valores prescritos, na forma deste Regulamento. Os referidos fundos serão utilizados na forma prevista neste Regulamento e no plano de custeio vigente, observada a legislação aplicável.</p> <p>XXVI) IPCA</p> <p>Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.</p> <p>XXVII) Participante</p> <p>Pessoa física que se inscrever neste Plano de Benefícios, administrado pela Entidade, e que mantiver essa qualidade nos termos deste Regulamento. Quando houver menção tão somente à expressão Participante, entender-se-á como a totalidade das categorias de Participantes</p>	<p>Este documento que estabelece as disposições do Plano de Benefícios, administrado pela Entidade, com as alterações que forem introduzidas posteriormente, devidamente aprovadas pela autoridade governamental competente.</p> <p>XXXVIII) Regulamento do PSAP/CESP B1</p> <p>Documento que define as disposições do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão PSAP/CESP B1, administrado pela Entidade.</p> <p>XXXIX) Resgate</p> <p>Instituto legal que faculta ao Participante, em razão do Término do Vínculo com o Patrocinador e antes de entrar em gozo de Benefício, o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, nas condições previstas neste Regulamento.</p> <p>XL) Reserva Matemática Individual de Migração ou RMI</p> <p>Montante de recursos financeiros apurado nos termos do Regulamento do PSAP/CESP B1 e migrados para este Plano.</p> <p>XLI) Retorno de Investimentos</p> <p>Taxa de retorno obtida mensalmente com os investimentos dos recursos do Plano, incluindo juros, dividendos, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e os custos com a administração do Plano. As despesas previdenciais para a administração, após deduzidos os recursos provenientes das fontes de custeio citadas neste Regulamento, serão deduzidas do Retorno de Investimentos.</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
<p>descritas neste Regulamento.</p> <p>XXVIII) Participante Ativo</p> <p>Pessoa física que, na qualidade de empregado de Patrocinador, venha a se inscrever neste Plano de Benefícios e mantenha esta condição.</p> <p>XXIX) Participante Autopatrocinado</p> <p>Participante que tiver o Término do Vínculo com o Patrocinador ou a perda parcial ou total de sua remuneração e optar pelo instituto do Autopatrocínio.</p> <p>XXX) Participante Coligado</p> <p>Participante que tiver o Término do Vínculo com o Patrocinador e optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.</p> <p>XXXI) Patrocinador</p> <p>Toda pessoa jurídica regularmente constituída que aderir a este Plano de Benefícios, mediante celebração de convênio de adesão ou termo de adesão.</p> <p>XXXII) Plano de Benefícios ou Plano ou Plano de Benefícios Cesp CD</p> <p>Conjunto de direitos e obrigações reunidos neste Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciais aos seus Participantes e Assistidos, mediante a formação de poupança decorrente de Contribuições do Patrocinador e dos Participantes e do Retorno de Investimentos.</p> <p>XXXIII) Portabilidade</p>	<p>XLII) Salário Real de Contribuição - SRC</p> <p>Composição de valores que servirá de base para apuração das Contribuições de Participante e de Patrocinador, conforme definido neste Regulamento.</p> <p>XLIII) Saldo de Conta Total</p> <p>Valor total do saldo das Contas de Participante e de Patrocinador.</p> <p>XLIV) Término do Vínculo</p> <p>Data da rescisão ou extinção do contrato de trabalho com o Patrocinador, sendo considerada, para fins deste Regulamento, a data do último dia efetivamente trabalhado pelo Participante, de forma que a projeção do aviso prévio indenizado não será considerada para efeitos de datação do Término do Vínculo, ou, no caso de administrador, a data do seu afastamento definitivo em decorrência de exoneração, renúncia, demissão ou término do mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de empregado.</p> <p>XLV) Termo de Opção</p> <p>Documento por meio do qual o Participante exerce opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas neste Regulamento.</p> <p>XLVI) Unidade de Referência – UR</p> <p>Em 1º de agosto de 2019, o valor equivalente a R\$ 480,92 (quatrocentos e oitenta reais e noventa e dois centavos). O valor da Unidade de Referência será atualizado, anualmente, no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do IPCA obtida no exercício anterior. O valor da</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
<p>Instituto legal que faculta ao Participante, em razão do Término do Vínculo com o Patrocinador e antes de entrar em gozo de Benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou por sociedade seguradora autorizada ou optar por transferir recursos de outro plano de benefícios de caráter previdenciário para este Plano.</p> <p>XXXIV) Previdência Social</p> <p>Sistema governamental que tem como objetivo reconhecer e conceder benefícios previdenciários aos seus segurados e seus dependentes ou outro sistema de caráter oficial com objetivos similares.</p> <p>XXXV) Regulamento do Plano de Benefícios ou Regulamento</p> <p>Este documento que estabelece as disposições do Plano de Benefícios, administrado pela Entidade, com as alterações que forem introduzidas posteriormente, devidamente aprovadas pela autoridade governamental competente.</p> <p>XXXVI) Resgate</p> <p>Instituto legal que faculta ao Participante, em razão do Término do Vínculo com o Patrocinador e antes de entrar em gozo de Benefício, o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, nas condições previstas neste Regulamento.</p> <p>XXXVII) Retorno de Investimentos</p> <p>Taxa de retorno obtida mensalmente com os investimentos dos recursos do Plano, incluindo juros,</p>	<p>UR não sofrerá alteração quando a variação do IPCA obtida no exercício anterior for negativa. Para todos os efeitos deste Regulamento o valor da UR, reajustado em janeiro de cada ano, permanecerá inalterado durante todo o correspondente exercício.</p> <p>XLVII) Vinculação ao Plano</p> <p>Período contado a partir da inscrição do Participante neste Plano de Benefícios até a data da perda da qualidade de Participante, observado o disposto nos artigos 93 e 94 deste Regulamento.</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
<p>dividendos, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e os custos com a administração do Plano. As despesas previdenciais para a administração, após deduzidos os recursos provenientes das fontes de custeio citadas neste Regulamento, serão deduzidas do Retorno de Investimentos.</p> <p>XXXVIII) Salário Real de Contribuição - SRC</p> <p>Composição de valores que servirá de base para apuração das Contribuições de Participante e de Patrocinador, conforme definido neste Regulamento.</p> <p>XXXIX) Saldo de Conta Total</p> <p>Valor total do saldo das Contas de Participante e de Patrocinador.</p> <p>XL) Término do Vínculo</p> <p>Data da rescisão ou extinção do contrato de trabalho com o Patrocinador ou, no caso de administrador, a data do seu afastamento definitivo em decorrência de exoneração, renúncia, demissão ou término do mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de empregado.</p> <p>XLI) Termo de Opção</p> <p>Documento por meio do qual o Participante exerce opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas neste Regulamento.</p> <p>XLII) Unidade de Referência – UR</p> <p>Em 1º de agosto de 2019, o valor equivalente a R\$ 480,92</p>		

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
<p>(quatrocentos e oitenta reais e noventa e dois centavos). O valor da Unidade de Referência será atualizado, anualmente, no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do IPCA obtida no exercício anterior. O valor da UR não sofrerá alteração quando a variação do IPCA obtida no exercício anterior for negativa. Para todos os efeitos deste Regulamento o valor da UR, reajustado em janeiro de cada ano, permanecerá inalterado durante todo o correspondente exercício.</p> <p>XLIII) Vinculação ao Plano</p> <p>Período contado a partir da inscrição do Participante neste Plano de Benefícios até a data da perda da qualidade de Participante, observado o disposto nos artigos 93 e 94 deste Regulamento.</p>		
Inexistente.	<p>Artigo 8º Os Beneficiários do PSAP/CESP B1 que estiverem em gozo de benefício de pensão por morte poderão obter a condição de Assistido deste Plano, mediante a celebração de Instrumento Individual de Novação e Transação, observado e condicionado ao disposto no Capítulo XI deste Regulamento e serão classificados como Beneficiários Preferenciais.</p>	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	<p>Parágrafo único A obtenção da condição de Beneficiários Preferenciais estará condicionada à migração da Reserva Matemática Individual de Migração e somente se efetivará se a migração de recursos do PSAP/CESP B1 para este Plano atingir o patamar mínimo determinado pelo Patrocinador e incluso no termo de migração.</p>	Incluído em razão da possibilidade de migração.
<p>Artigo 8º O pedido de inscrição como Participante deste Plano é facultativo e poderá ser efetuado pelo interessado que tiver celebrado ou que venha a celebrar contrato individual de trabalho com o Patrocinador ou que tenha assumido ou que venha a assumir cargo de administrador</p>	<p>Artigo 9º O pedido de inscrição como Participante deste Plano é facultativo e poderá ser efetuado pelo interessado que tiver celebrado ou que venha a celebrar contrato individual de trabalho com o Patrocinador ou que tenha assumido ou que venha a assumir cargo de administrador</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Alterado em razão da possibilidade de migração.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
de Patrocinador, mediante manifestação de vontade, em impresso próprio ou por meio digital, quando disponibilizado, a ser fornecido pela Entidade.	de Patrocinador, mediante manifestação de vontade, em impresso próprio ou por meio digital, quando disponibilizado, a ser fornecido pela Entidade, observado o disposto no Artigo 10 deste Regulamento.	
Inexistente.	Artigo 10 A inscrição de Participante Assistido, Coligado e saldado do PSAP/CESP B1 somente será permitida durante o Período de Migração definido nos termos do Capítulo XI deste Regulamento.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Parágrafo único A inscrição de Participante Assistido, Coligado e saldado estará condicionada à migração da Reserva Matemática Individual de Migração e somente se efetivará se a migração de recursos do PSAP/CESP B1 para este Plano atingir o patamar mínimo determinado pelo Patrocinador e incluso no termo de migração.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Artigo 8º ... Parágrafo 3º Aos Participantes inscritos serão disponibilizados o certificado de inscrição, um exemplar do Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano de Benefícios, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características deste Plano.	Artigo 11 Aos Participantes inscritos serão disponibilizados o certificado de inscrição, um exemplar do Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano de Benefícios, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características deste Plano.	Renumerado.
Artigo 8º ... Parágrafo 4º Os documentos descritos no parágrafo 3º poderão ser disponibilizados por meio magnético ou no portal da Entidade.	Parágrafo 1º Os documentos descritos no parágrafo 3º poderão ser disponibilizados por meio magnético ou no portal da Entidade.	Renumerado.
Artigo 8º ... Parágrafo 5º No ato da inscrição no Plano, o Participante preencherá os formulários fornecidos pela Entidade onde informará os Beneficiários Preferenciais e os Beneficiários Designados e autorizará o processamento dos descontos	Parágrafo 2º No ato da inscrição no Plano, o Participante preencherá os formulários fornecidos pela Entidade onde informará os Beneficiários Preferenciais e os Beneficiários Designados e autorizará o processamento dos descontos das Contribuições em folha de pagamento.	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
das Contribuições em folha de pagamento.		
Artigo 9º A inscrição do Participante no Plano é pressuposto indispensável à obtenção de qualquer Benefício ou direito a instituto, observada a obrigação disposta no parágrafo único deste artigo.	Artigo 12 A inscrição do Participante no Plano é pressuposto indispensável à obtenção de qualquer Benefício ou direito a instituto, observada a obrigação disposta no parágrafo único deste artigo.	Renumerado.
<p>Artigo 10 O Participante Autopatrocinado ou Coligado que vier a ser admitido ou readmitido em Patrocinador do Plano ou na hipótese da empresa à qual tenha vínculo se tornar Patrocinador deste Plano poderá optar por:</p> <p>I) inscrever-se novamente no Plano, sem prejuízo dos direitos e obrigações decorrentes do vínculo anterior; ou</p> <p>II) inscrever-se novamente no Plano e unificar sua relação com o Plano, mantendo um único vínculo, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.</p>	<p>Artigo 13 O Participante Autopatrocinado ou Coligado que vier a ser admitido ou readmitido em Patrocinador do Plano ou na hipótese da empresa à qual tenha vínculo se tornar Patrocinador deste Plano poderá optar por:</p> <p>I) inscrever-se novamente no Plano, sem prejuízo dos direitos e obrigações decorrentes do vínculo anterior; ou</p> <p>II) inscrever-se novamente no Plano e unificar sua relação com o Plano, mantendo um único vínculo, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.</p>	Renumerado.
<p>Artigo 11 Perderá a condição de Participante, inclusive do Participante Assistido, aquele que:</p> <p>I) receber um Benefício de pagamento único conforme previsto neste Regulamento;</p> <p>II) requerer, por escrito, o desligamento do Plano;</p> <p>III) falecer;</p> <p>IV) tiver o Término do Vínculo com o Patrocinador, desde que não tenha optado pelo instituto do Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido, ou presumida a opção por este último, e não tenha se tornado Participante Assistido;</p> <p>V) deixar de recolher por 3 (três) meses consecutivos ou não o valor das Contribuições devidas, na hipótese de ter optado pela permanência neste Plano na condição de</p>	<p>Artigo 14 Perderá a condição de Participante, inclusive do Participante Assistido, aquele que:</p> <p>I) receber um Benefício de pagamento único conforme previsto neste Regulamento;</p> <p>II) requerer, por escrito, o desligamento do Plano;</p> <p>III) falecer;</p> <p>IV) tiver o Término do Vínculo com o Patrocinador, desde que não tenha optado pelo instituto do Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido, ou presumida a opção por este último, e não tenha se tornado Participante Assistido;</p> <p>V) deixar de recolher por 3 (três) meses consecutivos ou não o valor das Contribuições devidas, na hipótese de ter optado pela permanência neste Plano na condição de</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Incluído em razão da possibilidade de migração.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
<p>Participante Autopatrocinado ou Participante Coligado, desde que previamente notificado;</p> <p>VI) optar pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate;</p> <p>VII) tiver esgotado o saldo de Conta Participante devido à utilização eventual dos recursos para quitação da Contribuição Administrativa, nas condições previstas neste Regulamento;</p> <p>VIII) tiver esgotado o seu saldo da Conta de Assistido.</p>	<p>Participante Autopatrocinado ou Participante Coligado, desde que previamente notificado;</p> <p>VI) optar pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate;</p> <p>VII) tiver esgotado o saldo de Conta Participante devido à utilização eventual dos recursos para quitação da Contribuição Administrativa, nas condições previstas neste Regulamento;</p> <p>VIII) tiver esgotado o seu saldo da Conta de Assistido;</p> <p>IX) adquirir, por decisão administrativa ou judicial, o direito de enquadramento ao disposto na Lei Estadual nº 4819/1958, inclusive o Participante Assistido.</p>	
<p>Inexistente.</p>	<p>Parágrafo 3º Ocorrendo o disposto no inciso IX do caput deste Artigo, o Participante, inclusive o Assistido, terá direito a receber o saldo da Conta de Participante, descontado os Benefícios pagos e o valor da RMI, exceto a parcela constituída por contribuições de Participante no PSAP/CESP B1, devidamente atualizados pelo Retorno de Investimentos. O valor referente a Conta de Patrocinadora integrará o Fundo de Sobras de Contribuição.</p>	<p>Incluído em razão da possibilidade de migração.</p>
<p>Artigo 12 Ressalvado o caso de falecimento do Participante ou do Participante Assistido, a perda da condição de Participante ou de Participante Assistido importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa condição e no cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários Preferenciais e Beneficiários Designados, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.</p>	<p>Parágrafo 4º Ressalvado o caso de falecimento do Participante ou do Participante Assistido, a perda da condição de Participante ou de Participante Assistido importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa condição e no cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários Preferenciais e Beneficiários Designados, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Artigo 13 Os Benefícios do Plano serão custeados pelas seguintes fontes de receita:</p>	<p>Artigo 15 Os Benefícios do Plano serão custeados pelas seguintes fontes de receita:</p>	<p>Renumerado.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
<p>I) Contribuições e aportes de Participantes;</p> <p>II) Contribuições de Patrocinador;</p> <p>III) Recursos financeiros objeto de Portabilidade, recepcionados pelo Plano;</p> <p>IV) Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais;</p> <p>V) Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias.</p>	<p>I) Contribuições e aportes de Participantes;</p> <p>II) Contribuições de Patrocinador;</p> <p>III) Recursos financeiros objeto de Portabilidade, recepcionados pelo Plano;</p> <p>IV) Recursos financeiros objeto de migração do PSAP/CESP B1 para este Plano;</p> <p>V) Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais;</p> <p>VI) Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias.</p>	<p>Incluído em razão da possibilidade de migração.</p>
<p>Artigo 14 O Salário Real de Contribuição servirá de base para apuração do valor das Contribuições previstas neste Regulamento.</p>	<p>Artigo 16 O Salário Real de Contribuição servirá de base para apuração do valor das Contribuições previstas neste Regulamento.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Artigo 15 O Salário Real de Contribuição mensal do Participante corresponderá ao salário nominal de Patrocinador, incluindo o “anuênio”.</p>	<p>Artigo 17 O Salário Real de Contribuição mensal do Participante corresponderá ao salário nominal de Patrocinador, incluindo o “anuênio”.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Artigo 16 O Salário Real de Contribuição do Participante com mais de um contrato de trabalho com Patrocinador corresponderá ao somatório dos valores devidos no mês, observado o disposto no artigo 15 deste Regulamento.</p>	<p>Parágrafo 3º O Salário Real de Contribuição do Participante com mais de um contrato de trabalho com Patrocinador corresponderá ao somatório dos valores devidos no mês, observado o disposto neste artigo.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Artigo 17 O Salário Real de Contribuição inicial do Participante que se desligar do Patrocinador e optar pelo instituto do Autopatrocínio ou que optar ou tiver presumida pela Entidade o instituto do Benefício Proporcional Diferido corresponderá ao Salário Real de Contribuição mensal a que teria direito no Patrocinador no mês do</p>	<p>Artigo 18 O Salário Real de Contribuição inicial do Participante que se desligar do Patrocinador e optar pelo instituto do Autopatrocínio ou que optar ou tiver presumida pela Entidade o instituto do Benefício Proporcional Diferido corresponderá ao Salário Real de Contribuição mensal a que teria direito no Patrocinador no mês do</p>	<p>Renumerado.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
Término do Vínculo com o Patrocinador.	Término do Vínculo com o Patrocinador.	
Inexistente	Parágrafo 6º O Salário Real de Contribuição do participante migrado que já se encontrava na condição de autopatrocinado na data do saldamento do PSAP/CESP B1 corresponderá ao valor do SRC vigente no mês do saldamento, tendo a primeira atualização pela variação do IPCA apurada desde o mês do saldamento do PSAP/CESP B1 até o primeiro mês de dezembro em que o participante esteve no Plano Cesp CD.	Incluído o procedimento a ser adotado pela Fundação.
Artigo 18 O Salário Real de Contribuição do Participante afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente do trabalho, licenciado sem remuneração ou que sofrer perda total da remuneração no Patrocinador por qualquer outro motivo corresponderá àquele que o Participante receberia caso estivesse em atividade, observadas as disposições contidas no artigo 15 deste Regulamento.	Artigo 19 O Salário Real de Contribuição do Participante afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente do trabalho, licenciado sem remuneração ou que sofrer perda total da remuneração no Patrocinador por qualquer outro motivo corresponderá àquele que o Participante receberia caso estivesse em atividade, observadas as disposições contidas no artigo 17 deste Regulamento.	Renumerado. Ajuste de remissão.
Artigo 19 O Salário Real de Contribuição do Participante que estiver em gozo de licença maternidade corresponderá ao Salário Real de Contribuição que o Participante teria direito a receber do Patrocinador caso estivesse em atividade.	Artigo 20 O Salário Real de Contribuição do Participante que estiver em gozo de licença maternidade corresponderá ao Salário Real de Contribuição que o Participante teria direito a receber do Patrocinador caso estivesse em atividade.	Renumerado.
Artigo 20 O Salário Real de Contribuição do Participante que sofrer perda parcial da remuneração no Patrocinador e optar pelo instituto do Autopatrocinio corresponderá ao somatório da parcela paga pelo Patrocinador e da parcela correspondente à perda parcial da remuneração, referente às parcelas citadas no artigo 15, informada à Entidade.	Artigo 21 O Salário Real de Contribuição do Participante que sofrer perda parcial da remuneração no Patrocinador e optar pelo instituto do Autopatrocinio corresponderá ao somatório da parcela paga pelo Patrocinador e da parcela correspondente à perda parcial da remuneração, referente às parcelas citadas no artigo 17 , informada à Entidade.	Renumerado. Ajuste de remissão.
Artigo 21 O Salário Real de Contribuição do Participante Assistido corresponderá ao valor de seu Benefício.	Artigo 22 O Salário Real de Contribuição do Participante Assistido corresponderá ao valor de seu Benefício.	Renumerado.
Artigo 22 A Contribuição Normal mensal e obrigatória de Participante será determinada pela aplicação de um	Artigo 23 A Contribuição Normal mensal e obrigatória de Participante será determinada pela aplicação de um	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
percentual, conforme sua opção, definido em múltiplos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 6% (seis por cento), sobre o Salário Real de Contribuição.	percentual, conforme sua opção, definido em múltiplos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 6% (seis por cento), sobre o Salário Real de Contribuição.	
Artigo 23 Faculta-se ao Participante, mediante solicitação formal, efetuar Contribuição Voluntária determinada pela aplicação de percentual, livremente escolhido, sobre o Salário Real de Contribuição, e/ou sobre o 13º salário e/ou sobre o programa de participação nos resultados e/ou sobre o programa de remuneração variável do Patrocinador, e Contribuição Esporádica em valor expresso em moeda corrente nacional.	Artigo 24 Faculta-se ao Participante, mediante solicitação formal, efetuar Contribuição Voluntária determinada pela aplicação de percentual, livremente escolhido, sobre o Salário Real de Contribuição, e/ou sobre o 13º salário e/ou sobre o programa de participação nos resultados e/ou sobre o programa de remuneração variável do Patrocinador, e Contribuição Esporádica em valor expresso em moeda corrente nacional.	Renumerado.
Artigo 24 As Contribuições Normal e Voluntária do Participante, definidas em percentual do Salário Real de Contribuição, mencionadas, respectivamente, nos artigos 22 e 23, serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de salários do Patrocinador à qual ele estiver vinculado, para recolhimento à Entidade até o último dia útil do mês de competência.	Artigo 25 As Contribuições Normal e Voluntária do Participante, definidas em percentual do Salário Real de Contribuição, mencionadas, respectivamente, nos artigos 22 e 23, serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de salários do Patrocinador à qual ele estiver vinculado, para recolhimento à Entidade até o último dia útil do mês de competência.	Renumerado.
Artigo 25 O Participante Autopatrocinado poderá alterar o percentual de sua Contribuição Normal no momento da opção pelo Autopatrocínio e em outra época, de acordo com os procedimentos definidos pela Entidade.	Artigo 26 O Participante Autopatrocinado poderá alterar o percentual de sua Contribuição Normal no momento da opção pelo Autopatrocínio e em outra época, de acordo com os procedimentos definidos pela Entidade.	Renumerado.
Artigo 26 O Participante afastado do trabalho em Patrocinador por motivo de doença ou acidente poderá optar por continuar contribuindo para o Plano.	Artigo 27 O Participante afastado do trabalho em Patrocinador por motivo de doença ou acidente poderá optar por continuar contribuindo para o Plano, não se aplicando o mínimo estipulado no parágrafo 1º do artigo 23 deste Regulamento.	Renumerado. Alterado em razão do procedimento adotado pela Fundação.
Artigo 27 O Participante que sofrer perda parcial ou total de remuneração no Patrocinador, sem que haja o Término do Vínculo, exceto pelos motivos dispostos nos artigos 26 e 28, poderá manter o valor de seu Salário Real de	Artigo 28 O Participante que sofrer perda parcial ou total de remuneração no Patrocinador, sem que haja o Término do Vínculo, exceto pelos motivos dispostos nos artigos 26 e 28, poderá manter o valor de seu Salário Real de	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
Contribuição para assegurar a percepção dos Benefícios nos níveis correspondentes à remuneração anterior.	Contribuição para assegurar a percepção dos Benefícios nos níveis correspondentes à remuneração anterior.	
Artigo 28 O Participante que sofrer perda total de remuneração em razão de interrupção do contrato de trabalho com o Patrocinador, para prestar serviço em outra empresa do mesmo grupo econômico do Patrocinador no exterior, poderá optar pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido ou da Portabilidade, observado o disposto nas Seções II, III e IV do Capítulo IX deste Regulamento, respectivamente.	Artigo 29 O Participante que sofrer perda total de remuneração em razão de interrupção do contrato de trabalho com o Patrocinador, para prestar serviço em outra empresa do mesmo grupo econômico do Patrocinador no exterior, poderá optar pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido ou da Portabilidade, observado o disposto nas Seções II, III e IV do Capítulo IX deste Regulamento, respectivamente.	Renumerado.
Artigo 29 As contribuições efetuadas por Participante serão creditadas e acumuladas pela Entidade na correspondente Conta de Participante prevista no inciso I do artigo 41 deste Regulamento, exceto eventual Contribuição Administrativa.	Artigo 30 As contribuições efetuadas por Participante serão creditadas e acumuladas pela Entidade na correspondente Conta de Participante prevista no inciso I do artigo 42 deste Regulamento, exceto eventual Contribuição Administrativa.	Renumerado. Ajuste de remissão.
Artigo 30 Ressalvadas as disposições em contrário, as Contribuições de Participante que não optar pelo instituto do Autopatrocínio, ficarão suspensas: I) durante o afastamento do trabalho por motivo de doença ou acidente; II) durante o período em que perdurar a perda total de remuneração do Participante, exceto se o Participante optar por continuar a contribuir para o Plano na forma dos artigos 27 e 28 deste Regulamento.	Artigo 31 Ressalvadas as disposições em contrário, as Contribuições de Participante que não optar pelo instituto do Autopatrocínio, ficarão suspensas: I) durante o afastamento do trabalho por motivo de doença ou acidente; II) durante o período em que perdurar a perda total de remuneração do Participante, exceto se o Participante optar por continuar a contribuir para o Plano na forma dos artigos 28 e 29 deste Regulamento.	Renumerado. Ajuste de remissão.
Artigo 31 As Contribuições de Participante, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Regulamento, cessarão automaticamente no mês da primeira das seguintes ocorrências: I) o Término do Vínculo com o Patrocinador, exceto na hipótese de o Participante optar pelo instituto do Autopatrocínio;	Artigo 32 As Contribuições de Participante, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Regulamento, cessarão automaticamente no mês da primeira das seguintes ocorrências: I) o Término do Vínculo com o Patrocinador, exceto na hipótese de o Participante optar pelo instituto do Autopatrocínio;	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
<p>II) a concessão de Benefício previsto neste Regulamento;</p> <p>III) requerimento do desligamento deste Plano;</p> <p>IV) a perda da condição de Participante por qualquer razão.</p>	<p>II) a concessão de Benefício previsto neste Regulamento;</p> <p>III) requerimento do desligamento deste Plano;</p> <p>IV) a perda da condição de Participante por qualquer razão.</p>	
<p>Artigo 32 O Participante Coligado poderá, até a data do requerimento de Benefício do Plano, efetuar aportes específicos ao Plano.</p>	<p>Artigo 33 O Participante Coligado poderá, até a data do requerimento de Benefício do Plano, efetuar aportes específicos ao Plano.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Parágrafo 2º Os recursos correspondentes aos aportes específicos serão alocados na Conta Adicional prevista no inciso II do artigo 41 deste Regulamento e serão acrescidos do Retorno de Investimentos a partir do dia de recebimento dos respectivos valores pela Entidade, conforme previsto neste Regulamento.</p>	<p>Parágrafo 2º Os recursos correspondentes aos aportes específicos serão alocados na Conta Adicional prevista no inciso II do artigo 42 deste Regulamento e serão acrescidos do Retorno de Investimentos a partir do dia de recebimento dos respectivos valores pela Entidade, conforme previsto neste Regulamento.</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Ajuste de remissão.</p>
<p>Artigo 33 Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 1º deste artigo, a Contribuição Normal de Patrocinador corresponderá a 100% (cem por cento) da Contribuição Normal do Participante.</p>	<p>Artigo 34 Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 1º deste artigo, a Contribuição Normal de Patrocinador corresponderá a 100% (cem por cento) da Contribuição Normal do Participante.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Artigo 34 A Contribuição Variável de Patrocinador será voluntária, com valor e frequência a serem estabelecidos pelo Patrocinador que a pretender realizar.</p>	<p>Artigo 35 A Contribuição Variável de Patrocinador será voluntária, com valor e frequência a serem estabelecidos pelo Patrocinador que a pretender realizar.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Artigo 35 Para o Participante que estiver afastado do trabalho no Patrocinador, por motivo de doença ou acidente, e que tiver optado por continuar contribuindo para o Plano conforme previsto no artigo 26 deste Regulamento, o Patrocinador ao qual ele estiver vinculado efetuará o recolhimento da Contribuição Normal até, e inclusive, o mês em que o Participante completar 6 (seis) meses de afastamento do trabalho.</p>	<p>Artigo 36 Para o Participante que estiver afastado do trabalho no Patrocinador, por motivo de doença ou acidente, e que tiver optado por continuar contribuindo para o Plano conforme previsto no artigo 27 deste Regulamento, o Patrocinador ao qual ele estiver vinculado efetuará o recolhimento da Contribuição Normal até, e inclusive, o mês em que o Participante completar 6 (seis) meses de afastamento do trabalho.</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Ajuste de remissão.</p>
<p>Artigo 36 O Patrocinador deverá recolher as Contribuições mensais de sua responsabilidade à Entidade juntamente</p>	<p>Artigo 37 O Patrocinador deverá recolher as Contribuições mensais de sua responsabilidade à</p>	<p>Renumerado.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
com as Contribuições retidas dos Participantes em folha de pagamento, até o último dia útil do mês de competência.	Entidade juntamente com as Contribuições retidas dos Participantes em folha de pagamento, até o último dia útil do mês de competência.	
Parágrafo único As contribuições de Patrocinador serão creditadas e acumuladas pela Entidade na correspondente Conta de Patrocinador prevista no inciso II do artigo 41 deste Regulamento, exceto eventual Contribuição Administrativa.	Parágrafo único As contribuições de Patrocinador serão creditadas e acumuladas pela Entidade na correspondente Conta de Patrocinador prevista no inciso II do artigo 42 deste Regulamento, exceto eventual Contribuição Administrativa.	Ajuste de remissão.
<p>Artigo 37 As Contribuições de Patrocinador, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Regulamento, relativas a cada Participante, cessarão automaticamente no mês da primeira das seguintes ocorrências:</p> <p>I) o Término do Vínculo com o Patrocinador por qualquer razão; ou</p> <p>II) a concessão de qualquer Benefício previsto neste Regulamento, por morte ou por incapacidade;</p> <p>III) requerimento de desligamento deste Plano na forma do inciso II do artigo 11 deste Regulamento; ou</p> <p>IV) a perda da condição de Participante e Assistido por qualquer razão.</p>	<p>Artigo 38 As Contribuições de Patrocinador, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Regulamento, relativas a cada Participante, cessarão automaticamente no mês da primeira das seguintes ocorrências:</p> <p>I) o Término do Vínculo com o Patrocinador por qualquer razão; ou</p> <p>II) a concessão de qualquer Benefício previsto neste Regulamento, por morte ou por incapacidade;</p> <p>III) requerimento de desligamento deste Plano na forma do inciso II do artigo 14 deste Regulamento; ou</p> <p>IV) a perda da condição de Participante e Assistido por qualquer razão.</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Ajuste de remissão.</p>
<p>Artigo 38 As Contribuições de Patrocinador relativas a cada Participante ficarão suspensas durante o período em que perdurar:</p> <p>I) a licença sem remuneração, concedida ou admitida pelo Patrocinador;</p> <p>II) o afastamento por doença ou acidente por período que exceda o prazo previsto no artigo 35 deste Regulamento;</p>	<p>Artigo 39 As Contribuições de Patrocinador relativas a cada Participante ficarão suspensas durante o período em que perdurar:</p> <p>I) a licença sem remuneração, concedida ou admitida pelo Patrocinador;</p> <p>II) o afastamento por doença ou acidente por período que exceda o prazo previsto no artigo 36 deste Regulamento;</p>	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
<p>III) perda total de remuneração, salvo na hipótese de licença-maternidade; e</p> <p>IV) perda total da remuneração em razão de interrupção do contrato de trabalho do Participante no Patrocinador para prestar serviço em outra empresa do mesmo grupo econômico do Patrocinador no exterior, caso faça a opção pelo Autopatrocínio.</p>	<p>III) perda total de remuneração, salvo na hipótese de licença-maternidade; e</p> <p>IV) perda total da remuneração em razão de interrupção do contrato de trabalho do Participante no Patrocinador para prestar serviço em outra empresa do mesmo grupo econômico do Patrocinador no exterior, caso faça a opção pelo Autopatrocínio.</p>	
<p>Artigo 39 A inobservância do prazo estipulado neste Regulamento para recolhimento e repasse de Contribuições e aportes sujeita o responsável pelo pagamento do valor correspondente a sua obrigação acrescida dos seguintes encargos:</p> <p>I) atualização monetária do valor devido e não recolhido pela aplicação do índice ou coeficiente da variação do IPCA, acumulada ou <i>pro rata</i> conforme o caso, apurada no período compreendido entre a data devida para o recolhimento da(s) contribuição(ões) e a véspera do efetivo pagamento;</p> <p>II) juros de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata die</i>, sobre o valor do débito monetariamente atualizado na forma do inciso I do <i>caput</i> deste artigo; e</p> <p>III) multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, compreendendo o principal e os demais encargos financeiros previstos nos incisos I e II do <i>caput</i> deste artigo.</p>	<p>Artigo 40 A inobservância do prazo estipulado neste Regulamento para recolhimento e repasse de Contribuições e aportes sujeita o responsável pelo pagamento do valor correspondente a sua obrigação acrescida dos seguintes encargos:</p> <p>I) atualização monetária do valor devido e não recolhido pela aplicação do índice ou coeficiente da variação do IPCA, acumulada ou <i>pro rata</i> conforme o caso, apurada no período compreendido entre a data devida para o recolhimento da(s) contribuição(ões) e a véspera do efetivo pagamento;</p> <p>II) juros de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata die</i>, sobre o valor do débito monetariamente atualizado na forma do inciso I do <i>caput</i> deste artigo; e</p> <p>III) multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, compreendendo o principal e os demais encargos financeiros previstos nos incisos I e II do <i>caput</i> deste artigo.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Artigo 40 As despesas administrativas deste Plano CD, após deduzidos os recursos eventualmente provenientes das fontes de custeio citadas neste artigo, serão deduzidas do Retorno de investimentos.</p> <p>I) Contribuições de Patrocinador, Participante e Assistido;</p>	<p>Artigo 41 As despesas administrativas deste Plano CD, após deduzidos os recursos eventualmente provenientes das fontes de custeio citadas neste artigo, serão deduzidas do Retorno de Investimentos:</p> <p>Contribuições de Patrocinador, Participante e Assistido;</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Ajuste ortográfico em razão de ter definição no artigo 2º.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
<p>II) Dotações;</p> <p>III) Receitas Administrativas; e</p> <p>IV) Fundo administrativo.</p>	<p>I) Dotações;</p> <p>II) Receitas Administrativas; e</p> <p>III) Fundo administrativo.</p>	
<p>Artigo 41 Serão mantidas 2 (duas) contas para cada Participante, denominadas Conta de Participante e Conta de Patrocinador, assim constituídas:</p> <p>I) Conta de Participante, formada pelas seguintes subcontas:</p> <p>a) Conta Normal, formada pelas Contribuições Normais;</p> <p>b) Conta Adicional, formada pelas Contribuições Voluntárias, Esporádicas e aportes;</p> <p>c) Conta Portabilidade, formada pelos valores portados de outro plano de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora.</p> <p>II) Conta de Patrocinador, formada pelas seguintes subcontas:</p> <p>a) Conta Normal, formada pelas Contribuições Normais;</p> <p>b) Conta Variável, formada pelas Contribuições Variáveis</p>	<p>Artigo 42 Serão mantidas 2 (duas) contas para cada Participante, denominadas Conta de Participante e Conta de Patrocinador, assim constituídas:</p> <p>I) Conta de Participante, formada pelas seguintes subcontas:</p> <p>a) Conta Normal, formada pelas Contribuições Normais;</p> <p>b) Conta Adicional, formada pelas Contribuições Voluntárias, Esporádicas e aportes;</p> <p>c) Conta Portabilidade, formada pelos valores portados de outro plano de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, inclusive os migrados do PSAP/CESP B1 referidos no Capítulo XI;</p> <p>d) Conta Transferência, formada pelos valores que compõem a Reserva Matemática Individual de Migração dos Participantes oriundos do PSAP/CESP B1, conforme previsto no Capítulo XI, excetuados os valores portados para o PSAP/CESP B1.</p> <p>II) Conta de Patrocinador, formada pelas seguintes subcontas:</p> <p>a) Conta Normal, formada pelas Contribuições Normais;</p> <p>b) Conta Variável, formada pelas Contribuições Variáveis.</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Alterado em razão da possibilidade de migração.</p> <p>Incluída a contra transferência em razão da possibilidade de migração.</p>
<p>Inexistente.</p>	<p>Parágrafo 3º Integrará a Conta de Assistido os valores</p>	<p>Incluído em razão da</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
	que compõem a Reserva Matemática Individual de Migração do Assistido oriundo do PSAP/CESP B1, conforme previsto no Capítulo XI deste Regulamento.	possibilidade de migração.
<p>Artigo 42 O Plano de Benefícios assegurará, nos termos e condições previstos no presente Regulamento, os Benefícios abaixo relacionados, não se obrigando a conceder qualquer outro:</p> <p>I) Aposentadoria Normal;</p> <p>II) Aposentadoria Antecipada;</p> <p>III) Benefício por Incapacidade;</p> <p>IV) Benefício por Morte;</p> <p>V) Pensão por Morte;</p> <p>VI) Benefício Proporcional;</p> <p>VII) Abono Anual.</p>	<p>Artigo 43 O Plano de Benefícios assegurará, nos termos e condições previstos no presente Regulamento, os Benefícios abaixo relacionados, não se obrigando a conceder qualquer outro:</p> <p>I) Aposentadoria Normal;</p> <p>II) Aposentadoria Antecipada;</p> <p>III) Benefício por Incapacidade;</p> <p>IV) Benefício por Morte;</p> <p>V) Pensão por Morte;</p> <p>VI) Benefício Proporcional;</p> <p>VII) Abono Anual.</p>	Renumerado.
<p>Artigo 43 A Data de Início do Benefício para fins deste Regulamento será:</p> <p>I) no caso de Benefício de Aposentadoria, de Aposentadoria Antecipada e de Benefício Proporcional, o primeiro dia do mês subsequente ao do requerimento;</p> <p>II) no caso de Benefício por Incapacidade, a data de invalidez definida na carta de concessão do benefício correspondente na Previdência Social ou no atestado do médico credenciado da Entidade;</p> <p>III) no caso de Benefício por Morte e de Pensão por Morte, o dia do falecimento do Participante ou Participante</p>	<p>Artigo 44 A Data de Início do Benefício para fins deste Regulamento será:</p> <p>I) no caso de Benefício de Aposentadoria, de Aposentadoria Antecipada e de Benefício Proporcional, o primeiro dia do mês subsequente ao do requerimento;</p> <p>II) no caso de Benefício por Incapacidade, a data de invalidez definida na carta de concessão do benefício correspondente na Previdência Social ou no atestado do médico credenciado da Entidade;</p>	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
Assistido ou de sua presunção.	III) no caso de Benefício por Morte e de Pensão por Morte, o dia do falecimento do Participante ou Participante Assistido ou de sua presunção.	
Artigo 44 Os Benefícios serão determinados e calculados de acordo com as disposições regulamentares em vigor na Data de Início do Benefício.	Artigo 45 Os Benefícios serão determinados e calculados de acordo com as disposições regulamentares em vigor na Data de Início do Benefício.	Renumerado.
<p>Artigo 45 A Aposentadoria Normal assegurada pelo Plano será concedida ao Participante que a requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>I) ter, no mínimo, 70 (setenta) anos de idade;</p> <p>II) ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de Vinculação ao Plano; e</p> <p>III) ter o Término do Vínculo com o Patrocinador.</p>	<p>Artigo 46 A Aposentadoria Normal assegurada pelo Plano será concedida ao Participante que a requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>I) ter, no mínimo, 70 (setenta) anos de idade;</p> <p>II) ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de Vinculação ao Plano; e</p> <p>III) ter o Término do Vínculo com o Patrocinador.</p>	Renumerado.
Artigo 46 A Aposentadoria Normal consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a transformação do saldo da Conta de Assistido remanescente, na Data de Início do Benefício, conforme opção do Participante por uma das formas de renda previstas no artigo 64 deste Regulamento.	Artigo 47 A Aposentadoria Normal consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a transformação do saldo da Conta de Assistido remanescente, na Data de Início do Benefício, conforme opção do Participante por uma das formas de renda previstas no artigo 64 deste Regulamento.	Renumerado.
<p>Artigo 47 O Benefício de Aposentadoria Normal se extingue com:</p> <p>I) o falecimento do Assistido;</p> <p>II) o esgotamento do saldo da Conta de Assistido, inclusive na hipótese de pagamento único.</p>	<p>Artigo 48 O Benefício de Aposentadoria Normal se extingue com:</p> <p>I) o falecimento do Assistido;</p> <p>II) o esgotamento do saldo da Conta de Assistido, inclusive na hipótese de pagamento único.</p>	Renumerado.
Artigo 48 A Aposentadoria Antecipada assegurada pelo Plano será concedida ao Participante que a requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes	Artigo 49 A Aposentadoria Antecipada assegurada pelo Plano será concedida ao Participante que a requerer,	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
<p>condições:</p> <p>I) ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de Vinculação ao Plano ou, no mínimo, 53 (cinquenta e três) anos de idade e 10 (dez) anos de Vinculação ao Plano;</p> <p>II) não ser elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal pelo Plano; e</p> <p>III) ter o Término do Vínculo com o Patrocinador.</p>	<p>desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>I) ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de Vinculação ao Plano ou, no mínimo, 53 (cinquenta e três) anos de idade e 10 (dez) anos de Vinculação ao Plano;</p> <p>II) não ser elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal pelo Plano; e</p> <p>III) ter o Término do Vínculo com o Patrocinador.</p>	
<p>Artigo 49 A Aposentadoria Antecipada consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a transformação do saldo da Conta de Assistido remanescente, na Data de Início do Benefício, conforme opção do Participante por uma das formas de renda previstas no artigo 64 deste Regulamento.</p>	<p>Artigo 50 A Aposentadoria Antecipada consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a transformação do saldo da Conta de Assistido remanescente, na Data de Início do Benefício, conforme opção do Participante por uma das formas de renda previstas no artigo 64 deste Regulamento.</p>	Renumerado.
<p>Artigo 50 O Benefício de Aposentadoria Antecipada se extingue com:</p> <p>I) o falecimento do Assistido;</p> <p>II) o esgotamento do saldo da Conta de Assistido, inclusive na hipótese de pagamento único.</p>	<p>Artigo 51 O Benefício de Aposentadoria Antecipada se extingue com:</p> <p>I) o falecimento do Assistido;</p> <p>II) o esgotamento do saldo da Conta de Assistido, inclusive na hipótese de pagamento único.</p>	Renumerado.
<p>Artigo 51 O Benefício por Incapacidade será concedido ao Participante, inclusive aquele que detiver a condição de Autopatrocinado ou Coligado, desde que atendida uma das seguintes condições:</p> <p>I) comprovar a invalidez mediante apresentação da carta de concessão do benefício correspondente na Previdência Social;</p> <p>II) ter sua invalidez atestada por um clínico indicado pela</p>	<p>Artigo 52 O Benefício por Incapacidade será concedido ao Participante, inclusive aquele que detiver a condição de Autopatrocinado ou Coligado, desde que atendida uma das seguintes condições:</p> <p>I) comprovar a invalidez mediante apresentação da carta de concessão do benefício correspondente na Previdência Social;</p>	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
Entidade.	II) ter sua invalidez atestada por um clínico indicado pela Entidade.	
Artigo 52 O Benefício por Incapacidade consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a transformação do saldo da Conta de Assistido remanescente, na Data de Início do Benefício, conforme opção do Participante por uma das formas de renda previstas no artigo 64 deste Regulamento.	Artigo 53 O Benefício por Incapacidade consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a transformação do saldo da Conta de Assistido remanescente, na Data de Início do Benefício, conforme opção do Participante por uma das formas de renda previstas no artigo 64 deste Regulamento.	Renumerado.
Artigo 53 O Benefício por Morte será concedido aos Beneficiários Preferenciais do Participante que vier a falecer.	Artigo 54 O Benefício por Morte será concedido aos Beneficiários Preferenciais do Participante que vier a falecer.	Renumerado.
Artigo 54 O Benefício por Morte devido ao Beneficiário Preferencial do Participante Ativo, Autopatrocinado ou Coligado corresponderá ao saldo da Conta de Assistido registrado na Entidade no último dia útil do mês anterior ao do requerimento, devidamente atualizado pelo Retorno de Investimentos.	Artigo 55 O Benefício por Morte devido ao Beneficiário Preferencial do Participante Ativo, Autopatrocinado ou Coligado corresponderá ao saldo da Conta de Assistido registrado na Entidade no último dia útil do mês anterior ao do requerimento, devidamente atualizado pelo Retorno de Investimentos.	Renumerado.
Artigo 55 A Pensão por Morte será concedida aos Beneficiários Preferenciais do Participante Assistido que, na data de seu falecimento esteja recebendo Benefício por este Plano, desde que não tenha expirado o prazo escolhido pelo Participante, ou esgotado o saldo da Conta de Assistido.	Artigo 56 A Pensão por Morte será concedida aos Beneficiários Preferenciais do Participante Assistido que, na data de seu falecimento esteja recebendo Benefício por este Plano, desde que não tenha expirado o prazo escolhido pelo Participante, ou esgotado o saldo da Conta de Assistido.	Renumerado.
Artigo 56 A Pensão por Morte devida ao Beneficiário Preferencial corresponderá: I 100% (cem por cento) do valor do Benefício de Aposentadoria Normal, de Aposentadoria Antecipada, do Benefício Proporcional ou do Benefício por Incapacidade que o Participante Assistido percebia na data de seu falecimento, pelo prazo remanescente, ou esgotamento do saldo da Conta de Assistido;	Artigo 57 A Pensão por Morte devida ao Beneficiário Preferencial corresponderá: I) 100% (cem por cento) do valor do Benefício de Aposentadoria Normal, de Aposentadoria Antecipada, do Benefício Proporcional ou do Benefício por Incapacidade que o Participante Assistido percebia na data de seu falecimento, pelo prazo remanescente, ou esgotamento do saldo da Conta de Assistido;	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
<p>II a aplicação do último percentual definido pelo Participante sobre o saldo da Conta de Assistido remanescente, na hipótese de o Participante ter optado pelo recebimento na forma de percentual do saldo da Conta de Assistido.</p>	<p>II) a aplicação do último percentual definido pelo Participante sobre o saldo da Conta de Assistido remanescente, na hipótese de o Participante ter optado pelo recebimento na forma de percentual do saldo da Conta de Assistido.</p>	
<p>Artigo 57 Na hipótese de falecimento de um Participante Assistido que não tenha Beneficiários Preferenciais por ele declarados ou inscritos na forma deste Regulamento, será efetuado o pagamento integral, em única parcela, do montante correspondente ao saldo da Conta de Assistido remanescente, a título de pecúlio por morte, ao Beneficiário Designado ou, na falta destes, aos herdeiros legais do Participante, mediante apresentação de documento expedido por autoridade competente comprovando a condição de herdeiro.</p>	<p>Artigo 58 Na hipótese de falecimento de um Participante Assistido que não tenha Beneficiários Preferenciais por ele declarados ou inscritos na forma deste Regulamento, será efetuado o pagamento integral, em única parcela, do montante correspondente ao saldo da Conta de Assistido remanescente, a título de pecúlio por morte, ao Beneficiário Designado ou, na falta destes, aos herdeiros legais do Participante, mediante apresentação de documento expedido por autoridade competente comprovando a condição de herdeiro.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Artigo 58 A concessão da Pensão por Morte não será protelada pela falta de requerimento de outro possível Beneficiário do Participante falecido e o seu pagamento aos Beneficiários declarados e incluídos na forma deste Regulamento exclui a obrigatoriedade de um novo pagamento.</p>	<p>Artigo 59 A concessão da Pensão por Morte não será protelada pela falta de requerimento de outro possível Beneficiário do Participante falecido e o seu pagamento aos Beneficiários declarados e incluídos na forma deste Regulamento exclui a obrigatoriedade de um novo pagamento.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Artigo 59 O Benefício Proporcional será concedido ao Participante Coligado que requerer o pagamento, desde que na data do requerimento preencha uma das seguintes condições:</p> <p>I ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de Tempo de Vinculação; ou</p> <p>II ter, no mínimo, 53 (cinquenta e três) anos de idade e 10 (dez) anos Vinculação ao Plano.</p>	<p>Artigo 60 O Benefício Proporcional será concedido ao Participante Coligado que requerer o pagamento, desde que na data do requerimento preencha uma das seguintes condições:</p> <p>I) ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de Tempo de Vinculação; ou</p> <p>II) ter, no mínimo, 53 (cinquenta e três) anos de idade e 10 (dez) anos Vinculação ao Plano.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Artigo 60 Na hipótese de o Participante Coligado ficar inválido antes do início do recebimento do Benefício Proporcional, desde que comprove a concessão do</p>	<p>Artigo 61 Na hipótese de o Participante Coligado ficar inválido antes do início do recebimento do Benefício Proporcional, desde que comprove a concessão do</p>	<p>Renumerado.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, será assegurado o recebimento do Benefício por Incapacidade.	benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, será assegurado o recebimento do Benefício por Incapacidade.	
Artigo 61 Em caso de falecimento do Participante Coligado antes do início do recebimento do Benefício Proporcional, será assegurado aos Beneficiários Preferenciais o recebimento do Benefício por Morte de que trata este Regulamento.	Artigo 62 Em caso de falecimento do Participante Coligado antes do início do recebimento do Benefício Proporcional, será assegurado aos Beneficiários Preferenciais o recebimento do Benefício por Morte de que trata este Regulamento.	Renumerado.
Artigo 62 O Abono Anual será concedido ao Assistido que estiver recebendo Benefício do Plano, desde que não tenha esgotado o saldo da Conta de Assistido	Artigo 63 O Abono Anual será concedido ao Assistido que estiver recebendo Benefício do Plano, desde que não tenha esgotado o saldo da Conta de Assistido	Renumerado.
Artigo 63 O valor do Abono Anual devido ao Assistido corresponderá ao valor do Benefício de renda mensal recebido no mês de dezembro ou o saldo da Conta de Assistido remanescente, se inferior.	Parágrafo 1º O valor do Abono Anual devido ao Assistido corresponderá ao valor do Benefício de renda mensal recebido no mês de dezembro ou o saldo da Conta de Assistido remanescente, se inferior.	Renumerado.
Parágrafo único O pagamento do Abono Anual será efetuado, a critério da Entidade, até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.	Parágrafo 2º O pagamento do Abono Anual será efetuado, a critério da Entidade, até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.	Renumerado.
Artigo 66 O Participante Assistido que optar por receber o Benefício por uma das formas de renda previstas no <i>caput</i> do artigo 64 poderá, após decorridos 60 (sessenta) meses de recebimento do valor de seu Benefício de prestação continuada, optar por receber o valor do saldo da Conta de Assistido remanescente de acordo com uma das opções abaixo: I) pagamento único; II) período determinado escolhido pelo Participante de, no máximo, 15 (quinze) anos; III) manter ou alterar a forma de recebimento do Benefício, conforme o caso, não sendo aplicados os limites	...	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
estabelecidos nos incisos II e III do artigo 64 deste Regulamento.		
Inexistente.	Parágrafo 1º O disposto neste artigo será facultado ao Participante Assistido que optou pela migração do PSAP/CESP B1 somente após decorrido 120 (cento e vinte) meses de recebimento de Benefício por este Plano, não sendo computado, em nenhuma hipótese, o tempo de recebimento do benefício pelo PSAP/CESP B1.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Parágrafo 1º O Participante Assistido que optar pelo disposto no inciso III deste artigo, poderá, a qualquer momento, solicitar por escrito ou por meio eletrônico, alterar o valor mensal de seu Benefício, para vigorar no próprio mês ou no mês subsequente ao da solicitação, conforme a data de sua solicitação.	Parágrafo 2º O Participante Assistido que optar pelo disposto no inciso III deste artigo, poderá, a qualquer momento, solicitar por escrito ou por meio eletrônico, alterar o valor mensal de seu Benefício, para vigorar no próprio mês ou no mês subsequente ao da solicitação, conforme a data de sua solicitação.	Renumerado.
Parágrafo 2º A opção do Participante Assistido por receber o Benefício na forma do inciso I deste artigo tem caráter irrevogável e extingue toda e qualquer obrigação da Entidade para com o Participante Assistido, seus Beneficiários Preferenciais, Beneficiários Designados e herdeiros legais.	Parágrafo 3º A opção do Participante Assistido por receber o Benefício na forma do inciso I deste artigo tem caráter irrevogável e extingue toda e qualquer obrigação da Entidade para com o Participante Assistido, seus Beneficiários Preferenciais, Beneficiários Designados e herdeiros legais.	Renumerado.
Artigo 69 Se a qualquer momento o Benefício de renda mensal resultar em valor inferior a 1 (uma) UR, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago em parcela única.	...	
Parágrafo 2º O disposto no <i>caput</i> deste artigo não será aplicado caso o Participante faça a opção pelo percentual de 0% (zero por cento) ou por um Benefício concedido em moeda corrente nacional de valor igual a 0 (zero).	Parágrafo 2º O disposto no <i>caput</i> deste artigo não será aplicado caso o Assistido faça a opção pelo percentual de 0% (zero por cento) ou por um Benefício concedido em moeda corrente nacional de valor igual a 0 (zero).	Renumerado. Ajuste de terminologia.
Parágrafo 3º O pagamento da totalidade dos recursos registrados na Conta de Assistido implicará na extinção de todo e qualquer compromisso da Entidade para com o	Parágrafo 3º O pagamento da totalidade dos recursos registrados na Conta de Assistido implicará na extinção de todo e qualquer compromisso da Entidade para com o	Ajuste ortográfico.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
Assistido e seus Beneficiários Preferenciais ou Beneficiários Designados e herdeiros legais.	Assistido e os seus Beneficiários Preferenciais ou Beneficiários Designados e herdeiros legais.	
Artigo 102 As importâncias devidas e não recebidas em vida pelo Participante ou Assistido, referentes a valores não prescritos serão pagas ao Beneficiário Preferencial com direito a recebimento de Pensão por Morte e, quando se tratar de valores não recebidos em vida pelos referidos Beneficiários Preferenciais, serão pagos aos Beneficiários Designados e, na falta destes, aos herdeiros legais do Participante ou Assistido mediante comprovação de tal qualidade por meio de documento expedido pela autoridade competente ou que, a critério e mediante análise da Entidade, comprove a qualidade de herdeiro.	Artigo 102 As importâncias devidas e não recebidas em vida pelo Participante e pelo Participante Assistido, referentes a valores não prescritos serão pagas ao Beneficiário Preferencial com direito a recebimento de Pensão por Morte e, na sua ausência aos Beneficiários Designados e, na falta destes, aos herdeiros legais do Participante ou do Participante Assistido mediante comprovação de tal qualidade por meio de documento expedido pela autoridade competente .	Renumerado. Ajuste de terminologia. Aprimoramento do texto regulamentar. Excluída a parte final por ser discriminatória.
Parágrafo 3º Na hipótese de falecimento do titular do direito, as importâncias devidas pelo Plano, às quais não se aplique a sistemática definida neste artigo, serão pagas aos herdeiros legais, mediante comprovação de tal qualidade por meio de documento expedido pela autoridade competente ou que, a critério e mediante análise da Entidade, comprove a qualidade de herdeiro.	Parágrafo 3º Na hipótese de falecimento do titular do direito, as importâncias devidas pelo Plano, às quais não se aplique a sistemática definida neste artigo, serão pagas aos herdeiros legais do Participante ou Participante Assistido , mediante comprovação de tal qualidade por meio de documento expedido pela autoridade competente .	Aprimoramento do texto regulamentar. Excluída a parte final por ser discriminatória.
Parágrafo 4º O disposto neste artigo aplica-se aos Assistidos.	Parágrafo 4º O disposto neste artigo aplica-se aos Beneficiários assistidos, hipótese em que os valores serão pagos aos herdeiros legais do Participante ou do Participante Assistido .	Aprimoramento do texto regulamentar.
Artigo 111 O presente Regulamento entrará em vigor na Data Efetiva do Plano de Benefícios.	Artigo 111 Este Plano entrou em vigor em 1º/2/2020 de acordo com as regras dispostas no Regulamento vigente à época.	Aprimoramento do texto regulamentar.
Inexistente.	Parágrafo único As alterações promovidas neste Regulamento entrarão em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do mês subseqüente ao da data da publicação da Portaria do órgão público competente que aprovar as alterações propostas neste Regulamento.	Incluído em razão da possibilidade de migração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
Inexistente.	CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE MIGRAÇÃO DO PSAP/CESP B1	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Artigo 112 Aos Participantes ativos e autopatrocinados do Plano PSAP/CESP B1 que na data estabelecida para migração conforme Regulamento do PSAP/CESP B1 possuem tal condição perante aquele Plano será assegurado o direito de ingressar neste Plano, observadas as demais condições dispostas neste Capítulo.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Parágrafo 1º O Participante assistido, coligado e saldado do PSAP/CESP B1 somente ingressará neste Plano mediante a opção pela migração da Reserva Matemática Individual de Migração, observado o disposto no artigo 116 deste Regulamento.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Parágrafo 2º A opção referida no <i>caput</i> deste artigo estará condicionada à celebração de instrumento individual de novação e transação e ao atingimento do patamar mínimo de migração das respectivas reservas determinado pelo Patrocinador, conforme previsto no termo de migração.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Parágrafo 3º A opção referida no <i>caput</i> deste artigo será exercida nos termos, formas, condições e prazos estabelecidos no capítulo das disposições transitórias do Regulamento do Plano PSAP/CESP B1.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Parágrafo 4º O instrumento individual de novação e transação referido no Parágrafo 2º deste artigo é o documento formal de novação e transação dos direitos e obrigações dos participantes e assistidos em relação a esse Plano e ao PSAP/CESP B1, por meio do qual formalizarão a sua opção de migração de caráter irrevogável e irretroatável.	Incluído em razão da possibilidade de migração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
Inexistente.	Artigo 113 Ao Participante Ativo e Autopatrocinado que já tiver ingressado neste Plano será assegurado o direito de optar pela migração da Reserva Matemática Individual de Migração do PSAP/CESP B1 para este Plano.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Artigo 114 O Participante assistido, ativo, autopatrocinado e coligado do PSAP/CESP B1 manterá neste Plano a mesma condição, aplicando-se as regras previstas neste Regulamento.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Parágrafo único Será considerado como Participante coligado aquele que detinha a condição de participante saldado no PSAP/CESP B1.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Artigo 115 Será considerado como tempo de vinculação a este Plano o tempo de vinculação ao PSAP/CESP B1 dos Participantes ativo, autopatrocinado, saldado e coligado e utilizado para efeito de cumprimento de carências previstas neste Regulamento para o recebimento de benefícios e institutos.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Artigo 116 A inscrição do Participante assistido, coligado e saldado do PSAP/CESP B1 neste Plano estará condicionada à migração da Reserva Matemática Individual de Migração, ainda que parcial para o caso do Participante assistido, e à celebração de instrumento individual de novação e transação.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Parágrafo 1º Para o Participante assistido considera-se cumprida a elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada prevista neste Regulamento, de acordo com sua idade na data da migração.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Parágrafo 2º O Participante assistido em gozo de	Incluído em razão da

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
	benefício de invalidez no PSAP/CESP B1 que optar pela migração da Reserva Matemática Individual de Migração para este Plano terá considerada cumprida a elegibilidade ao Benefício por Incapacidade.	possibilidade de migração.
Inexistente.	Artigo 117 Será considerada nula a opção de ingresso neste Plano efetuada pelos Participantes assistidos, coligados e saldados do PSAP/CESP B1 na hipótese de não atingimento do patamar mínimo de migração das reservas matemáticas determinado pelo Patrocinador, conforme previsto no termo de migração.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Parágrafo único O disposto no <i>caput</i> deste artigo não se aplica ao Participante ativo e autopatrocinado que tenham ingressado neste Plano.	
Inexistente.	Artigo 118 A obtenção da condição de Beneficiário assistido neste Plano estará condicionada à migração da Reserva Matemática Individual de Migração e a celebração de instrumento individual de novação e transação, observado o disposto no Artigo 117 que trata do atingimento do patamar mínimo de migração das respectivas reservas determinado pelo Patrocinador.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Parágrafo 1º Os Beneficiários assistidos que optarem pela migração da Reserva Matemática Individual de Migração para este Plano receberão o benefício de Pensão por Morte e serão considerados Beneficiários Preferenciais, aplicando-se as regras e condições previstas neste Regulamento.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Parágrafo 2º Caso exista mais de um Beneficiário assistido vinculado ao mesmo Participante, a opção pela migração, conforme previsto no Regulamento do PSAP/CESP B1, somente se efetivará se houver consenso quanto aos valores e à forma de	Incluído em razão da possibilidade de migração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
	recebimento do Benefício e mediante a celebração de instrumento individual de novação e transação subscrito por todos os Beneficiários. A Reserva Matemática Individual de Migração migrada para este Plano será atrelada ao conjunto de Beneficiários e comporá uma única Conta de Assistido.	
Inexistente.	Artigo 119 A celebração do instrumento individual de novação e transação pelos participantes ativos, autopatrocinados, coligados, saldados e assistidos, nos termos deste Capítulo, tem caráter irrevogável e irretratável não podendo reclamar, no presente ou no futuro, perante à Entidade e ao Patrocinador.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Artigo 120 A Reserva Matemática Individual de Migração do Participante do PSAP/CESP B1 que detiver a condição de ativo, autopatrocinado, saldado e coligado que optar pela migração será alocada neste Plano na Conta de Participante, subconta Conta Transferência.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Parágrafo único Os recursos portados para o PSAP/CESP B1 e migrados para este Plano serão alocados na Conta de Participante, subconta Conta Portabilidade sob rubrica própria “Recursos Portados”, subdividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora”, salvo o recurso que tiver sido utilizado para pagamento de joia do PSAP/CESP B1.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Artigo 121 A Reserva Matemática Individual de Migração do Participante Assistido do PSAP/CESP B1 que optar pelo ingresso neste Plano será alocada na Conta de Assistido e será considerada para determinação do valor inicial dos Benefícios definidos neste Regulamento.	Incluído em razão da possibilidade de migração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
Inexistente.	<p>Parágrafo 1º No ato da celebração do instrumento individual de novação e transação o Participante Assistido deverá, dentre outras:</p> <p>I – definir sua pretensão quanto ao recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) da RMI migrada para este Plano que comporá o saldo de Conta de Assistido;</p> <p>II – definir a forma de recebimento do valor referido no inciso I, em parcela única ou em até 6 (seis) parcelas;</p> <p>III – definir a forma de renda de seu Benefício dentre as previstas no Artigo 64 deste Regulamento;</p> <p>IV – informar facultativamente seus Beneficiários Preferenciais, em conformidade com o disposto no artigo 6º deste Regulamento;</p> <p>V – definir sobre a indicação de Beneficiários Designados, conforme previsto no artigo 7º deste Regulamento.</p>	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	<p>Parágrafo 2º As opções referidas no parágrafo anterior deverão ser efetuadas no instrumento individual de novação e transação ou em documento separado, a critério da Entidade.</p>	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	<p>Parágrafo 3º O valor referido no Parágrafo 1º deste artigo será pago em parcela única ou em parcelas mensais e sucessivas, de acordo com a opção do Participante Assistido. A primeira parcela será paga no último dia útil do mês da data efetiva da migração da Reserva Matemática Individual do PSAP/CESP B1 para esse Plano e as demais nos meses subsequentes.</p>	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	<p>Parágrafo 4º O Participante Assistido que não desejar receber até 25% (vinte e cinco por cento) da Conta de</p>	Incluído em razão da

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
	Assistido no ato da migração, conforme previsto no Parágrafo 1º deste artigo, poderá, em qualquer época optar pelo recebimento, observado o disposto no artigo 65 deste Regulamento.	possibilidade de migração.
Inexistente.	Parágrafo 5º O disposto no artigo 66 deste Regulamento aplica-se ao Participante Assistido somente após decorrido 120 (cento e vinte) meses de recebimento de Benefício por esse Plano, não sendo computado em nenhuma hipótese o tempo de recebimento do benefício pelo PSAP/CESP B1.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Parágrafo 6º O início do benefício do Participante Assistido que ingressar neste Plano ocorrerá no primeiro dia do mês da data efetiva da migração dos recursos para este Plano.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Artigo 122 O Beneficiário Assistido que optar por migrar para este Plano terá alocada na Conta de Assistido a Reserva Matemática Individual de Migração, que será considerada para determinação do valor inicial do Benefício de Pensão por Morte.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	<p>Parágrafo 1º Exclusivamente durante o período de migração e no ato da celebração do instrumento individual de novação e transação o Beneficiário Assistido deverá, dentre outras:</p> <p>I – definir sua pretensão quanto ao recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) da RMI migrada para este Plano que comporá o saldo de Conta de Assistido;</p> <p>II – definir a forma de recebimento do valor referido no inciso I, em parcela única ou em até 6 (seis) parcelas;</p> <p>III – definir a forma de renda de seu Benefício dentre as previstas no Artigo 64 deste Regulamento.</p>	Incluído em razão da possibilidade de migração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
Inexistente.	Parágrafo 2º O valor referido no Parágrafo 1º deste artigo será pago em parcela única ou em parcelas mensais e sucessivas, de acordo com a opção do Beneficiário Assistido. A primeira parcela será paga no último dia útil do mês da data efetiva da migração de recursos do PSAP/CESP B1 para este Plano e as demais nos meses subsequentes.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Parágrafo 3º A opção do Beneficiário Assistido pelo recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Assistido somente poderá ser efetuada no ato da celebração do instrumento individual de novação e transação e tem caráter irrevogável e irretroatável.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Parágrafo 4º Existindo mais de um Beneficiário Assistido as opções efetuadas nos termos deste artigo somente se efetivarão se houver consenso.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Parágrafo 5º O Benefício de Pensão por Morte devido ao Beneficiário Assistido terá início no mês da efetiva migração dos recursos do PSAP/CESP B1 para este Plano.	
Inexistente.	Artigo 123 Caso o somatório das Reservas Matemáticas Individuais de Migração migradas para este Plano atinja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das reservas matemáticas totais do PSAP/CESP B1 na data efetiva da migração, o Participante Assistido poderá ainda, a qualquer momento durante o período de gozo do benefício, requerer o recebimento da antecipação do valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante registrado no saldo de Conta de Assistido do mês anterior ao da respectiva solicitação.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Artigo 124 Após efetuados os pagamentos referidos nos artigos 121, 122 e 123, o Benefício mensal do	Incluído em razão da

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
	Assistido será recalculado no mês de maio, para vigorar a partir do mês de julho ou, no mês de novembro, para vigorar a partir do mês de janeiro do ano seguinte, o que primeiro ocorrer, de modo a considerar o valor do saldo de Conta de Assistido remanescente.	possibilidade de migração.
Inexistente.	Artigo 125 O Assistido referido neste Capítulo terá, automaticamente, alterada: I) a forma e as regras de recebimento de seu benefício, de acordo com sua opção por umas das formas previstas no Artigo 64 deste Regulamento; II) a forma e as regras de reajuste/atualização dos benefícios, aplicando-se o disposto neste Regulamento.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Parágrafo único O disposto neste artigo e as demais disposições regulamentares se aplicam inclusive à pensão por morte concedida após a migração de Participante Assistido para este Plano.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Artigo 126 No caso de ocorrer o falecimento de Participante ativo, autopatrocinado, coligado, saldado e assistido do PSAP/CESP B1 após a celebração e entrega do instrumento individual de migração e novação e antes da efetivação da migração da Reserva Matemática Individual de Migração será assegurada pela Entidade o ingresso neste Plano e a efetivação da opção de migração, prevalecendo a vontade do Participante ou Assistido, conforme o caso.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Parágrafo 1º Aos Beneficiários Preferenciais do Participante ativo, autopatrocinado ou coligado que tenham ingressado neste Plano será concedido o Benefício por Morte na forma prevista neste	Incluído em razão da possibilidade de migração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
	Regulamento. Na ausência de Beneficiários Preferenciais o Benefício por Morte será concedido aos Beneficiários Designados e na sua ausência aos herdeiros legais do Participante, mediante apresentação de documento expedido pela autoridade competente comprovando a condição de herdeiro.	
Inexistente.	Parágrafo 2º Aos Beneficiários Preferenciais do Participante Assistido será concedido o Benefício de Pensão por Morte na forma prevista neste Regulamento.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Parágrafo 3º No caso de Participante Assistido, inexistindo Beneficiário Preferencial a RMI migrada para este Plano será paga aos Beneficiários Designados, e na falta destes, aos herdeiros legais do Participante, mediante apresentação de documento expedido pela autoridade competente comprovando a condição de herdeiro.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Parágrafo 4º No caso de falecimento de Beneficiário Assistido será paga a Pensão por Morte aos demais Beneficiários Preferenciais que optaram conjuntamente pela migração. Na ausência de Beneficiários Preferenciais a RMI será paga aos herdeiros legais do Participante, mediante apresentação de documento expedido pela autoridade competente comprovando a condição de herdeiro.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Artigo 127 A partir da data da migração da Reserva Matemática Individual de Migração do PSAP/CESP B1 e da alocação neste Plano na Conta de Participante ou na Conta de Assistido, conforme o caso, os recursos serão atualizados pelo Retorno de Investimentos.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Artigo 128 No ato da celebração do instrumento individual de novação e transação, os Participantes Ativos e Autopatrocinados deverão indicar o	Incluído em razão da possibilidade de migração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
	percentual de sua Contribuição Normal mensal de Participante, de que trata o Artigo 23 deste Regulamento, exceto se já tiverem efetuada a indicação na época do ingresso neste Plano.	
Inexistente.	Parágrafo 1º A indicação do percentual de que trata o <i>caput</i> deste artigo deverá ser formulada pelo Participante Ativo e Autopatrocinado em formulário próprio fornecido pela Entidade.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Parágrafo 2º Caso o Participante Ativo ou Autopatrocinado não efetue a indicação de que trata o <i>caput</i> deste artigo, a Entidade considerará, para fins da Contribuição Normal mensal de Participante, o percentual de 0,5% que será aplicado sobre o Salário Real de Contribuição.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Parágrafo 3º O percentual da Contribuição Normal mensal indicado pelo Participante Ativo ou Autopatrocinado ou presumido pela Entidade, vigorará a partir do ingresso neste Plano.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Artigo 129 No caso de Beneficiário Assistido considerar-se-á para efeito deste Regulamento como Beneficiários Preferenciais aqueles que celebraram o instrumento individual de novação e transação, aplicando-se, a partir da data da efetiva migração, as demais disposições deste Regulamento.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Parágrafo único Não é permitida a inscrição de Beneficiários Preferenciais e Beneficiários Designados pelos Beneficiários assistidos.	
Inexistente.	Artigo 130 Ao celebrar o instrumento individual de novação e transação o Participante e o Assistido concordam integralmente com a migração da Reserva Matemática Individual de Migração do PSAP/CESP B1 para este Plano, ainda que parcial no caso do	Incluído em razão da possibilidade de migração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
	Participante Assistido, a qual será considerada como saldo da Conta de Participante ou da Conta de Assistido para todos os efeitos.	
Inexistente.	Artigo 131 Este Plano não será responsável por rever ou efetuar qualquer ajuste no valor das Reservas Matemáticas Individuais de Migração por ele recepcionado, inclusive por eventuais decisões judiciais supervenientes ao PSAP/CESP B1.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Artigo 132 Os recursos alocados em fundos e nas contas de exigíveis no PSAP/CESP B1 e recepcionados por este Plano quando da efetivação das migrações, inclusive de natureza coletiva, serão alocados em consonância com suas finalidades.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Artigo 133 O valor da eventual parcela de reserva especial atribuível ao Patrocinador, migrada para esse Plano, será alocada no Fundo de Sobras de Contribuição de Patrocinador.	Incluído em razão da possibilidade de migração.
Inexistente.	Artigo 134 Efetivada a migração da Reserva Matemática Individual de Migração para este Plano todos os direitos e obrigações do Participante e Assistido observarão as disposições deste Regulamento.	Incluído em razão da possibilidade de migração.